

LEI Nº 1.458/95**"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO SALARIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os evencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores Municipais, ativos e inativos, bem como, dos pensionistas do município, serão corrigidos a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalhado, toda vez em que o pagamento for efetuado após o quinto dia útil do citado mês subsequente ao trabalhado.

§ Único - Excluem-se do benefício desta Lei os servidores conveniados a menos que a correção faça parte das cláusulas do convênio.

Art. 2º) A correção terá por base os juros legais acrescida do valor da TR do período trabalhado.


Art. 3º) O valor apurado será incorporado, automaticamente, à folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Wilma de Oliveira Bastos
Chefe do Gabinete